



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 017/2002

Altera o Regimento Acadêmico da
Graduação.

O Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo 23071.004300/2001-19 e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 22 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a destinação das vagas geradas nos cursos de graduação que passam a ser preenchidas de acordo com o seguinte critério:

I – Metade das vagas será destinada a candidatos ao último Concurso Vestibular/PISM com resultado final publicado, que tenham se classificado além do limite das vagas oferecidas para cada curso, observada a ordem de classificação entre os inscritos, desde que este número não ultrapasse 10% do total das vagas oferecidas para o curso, no Concurso Vestibular/PISM referido.

II - Metade das vagas será destinada a, seguindo esta ordem de prioridades:

- . candidatos à reinscrição em cursos da UFJF;
- . candidatos à mudança de curso para outro na UFJF;
- . candidatos à transferência de outra IES para a UFJF;
- . candidatos à inscrição em segundo curso, tendo cursado 50% da carga horária total do curso pretendido;
- . candidatos graduados em Curso Superior.

Art. 2º - Caso o número de vagas geradas num curso de graduação (N) seja ímpar, o critério descrito no item 1 receberá $(N+1)/2$ vagas enquanto que o critério estabelecido no item 2 receberá $(N-1)/2$ vagas.

Art. 3º - Caso o número de vagas destinadas ao critério 1, em um determinado curso, supere 10% das vagas por ele oferecidas no último Concurso Vestibular/PISM concluído na UFJF, as vagas a serem preenchidas por esse critério serão limitadas a este percentual, ficando aqueles que o superarem destinadas ao critério 2.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 4º - As vagas não preenchidas por um critério serão automaticamente acrescidas às vagas destinadas ao outro critério.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 22 de fevereiro de 2002.

**Profa. Valéria Trevizani Burla de Aguiar
Secretária do Conselho Setorial de Graduação**

**Prof. Edison Vieira da Fonseca Faria
Pró-Reitor de Graduação**